

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

1
SM
bf
2

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

24 DE OUTUBRO DE 2016

11H30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5429/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	ISAIAAS FERNANDO & SILVA, Lda
LOCALIZAÇÃO	RUA DA BELA VISTA, 547, CRESTUMA
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	SERRALHARIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 824,90m ² ; Área a regularizar: 170,00m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.ª Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ª Maria da Graça Araújo Reis
PONDERAÇÃO	
NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o n.º 3 do artigo 56º do regulamento do PDM.	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 1993 e emprega 6 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 300.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".

Não serão aplicados o nº 3 do artigo 56º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão do nº 3 do artigo 56º do Regulamento do PDM;
 - 2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
 - 3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 23 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

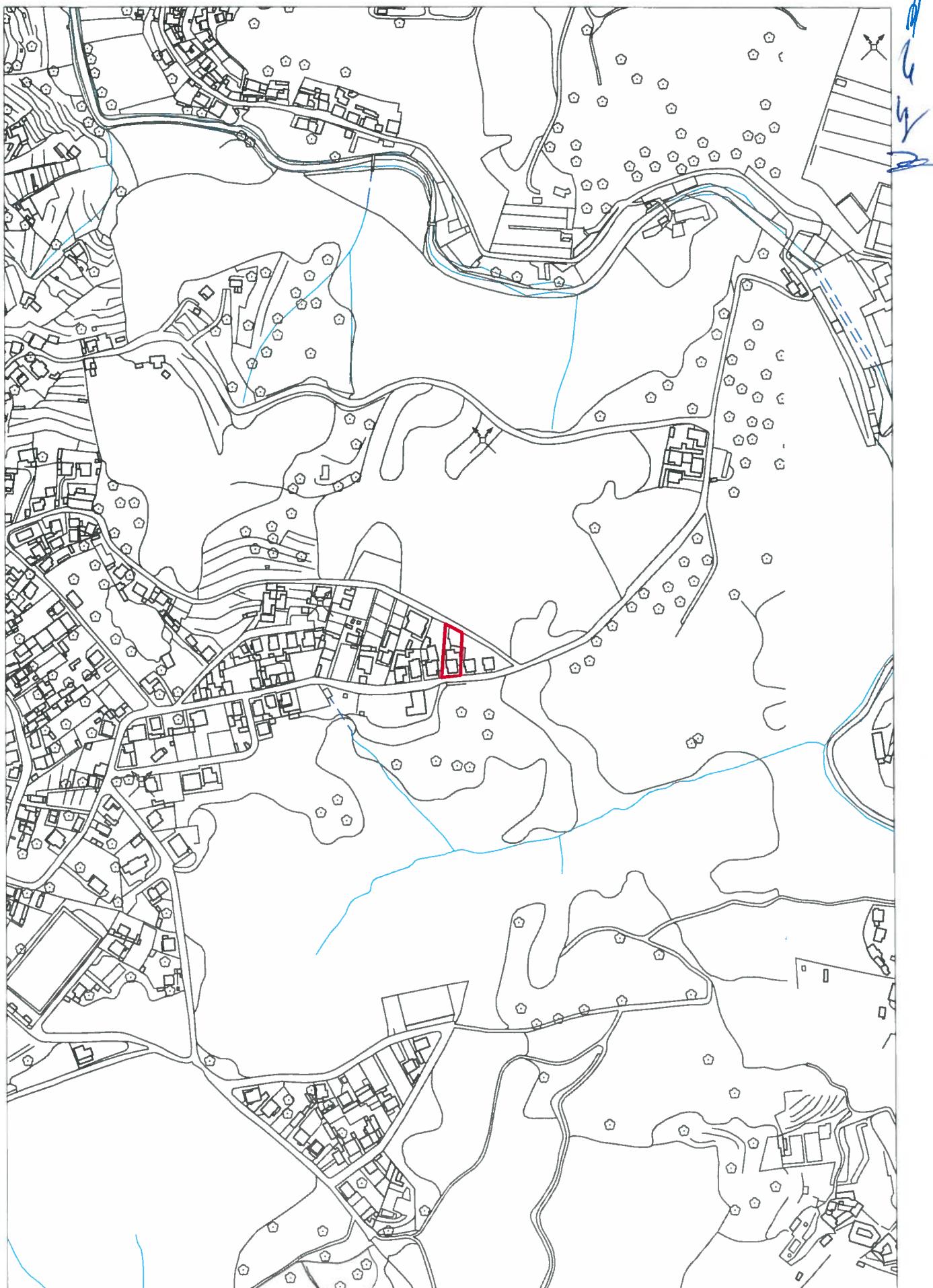
(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

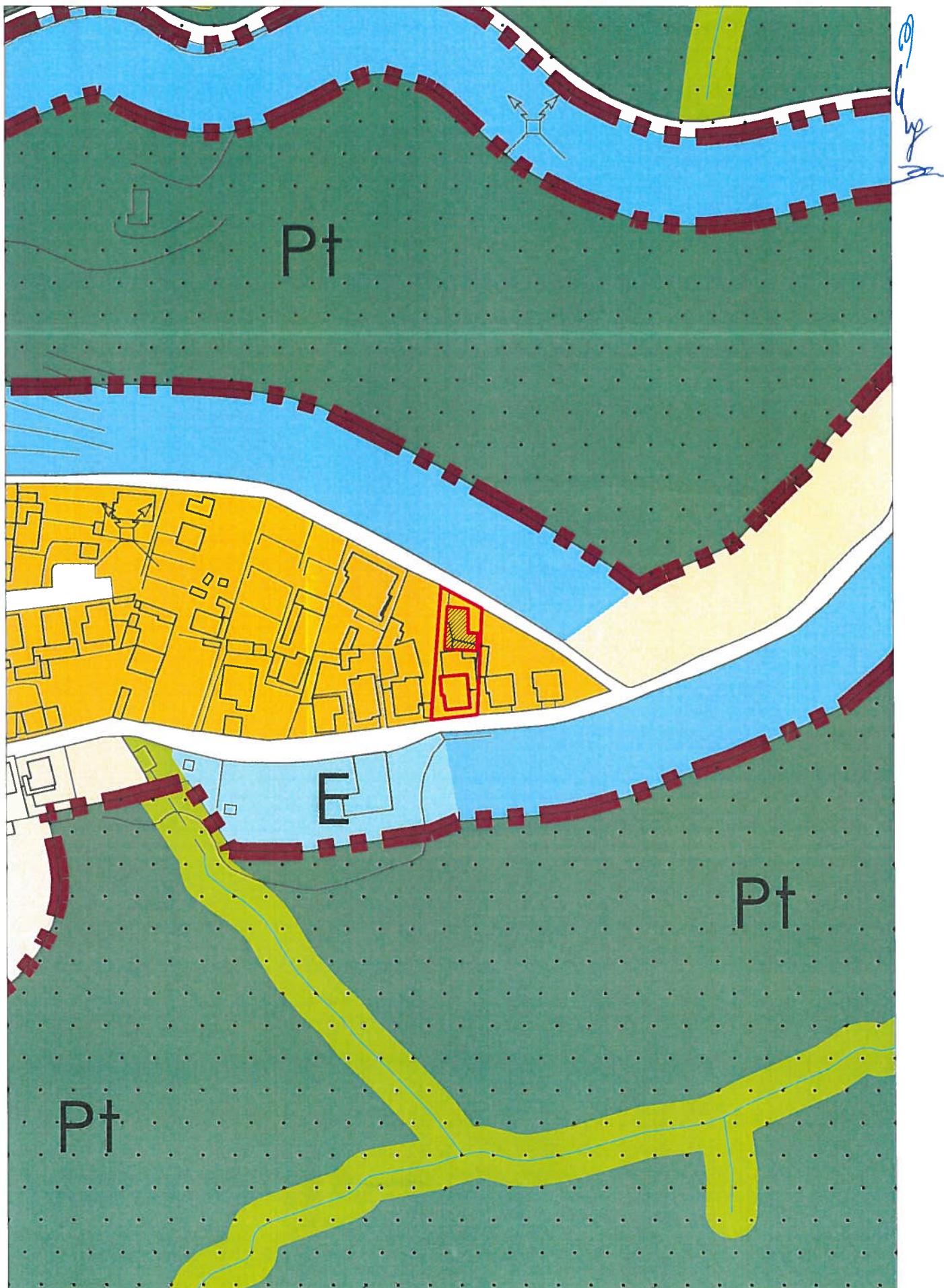
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

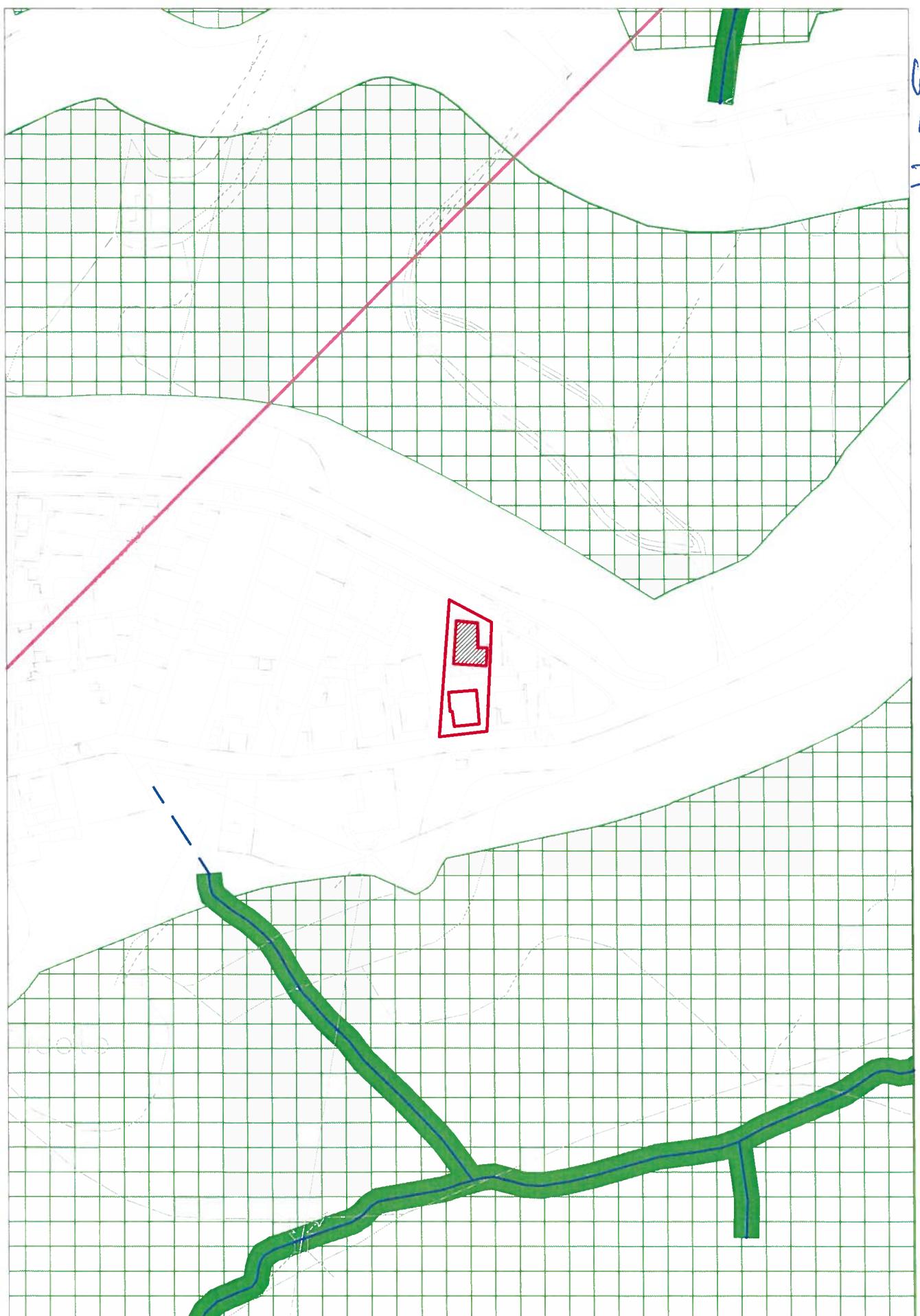
(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Arq.a Graça Reis, CCDRN)

(Eng. José Freire, CCDRN)







Gaiurb
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E REABILITAÇÃO URBANA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE
POP - 5429/15

PLANTA DE CONDICIONANTES

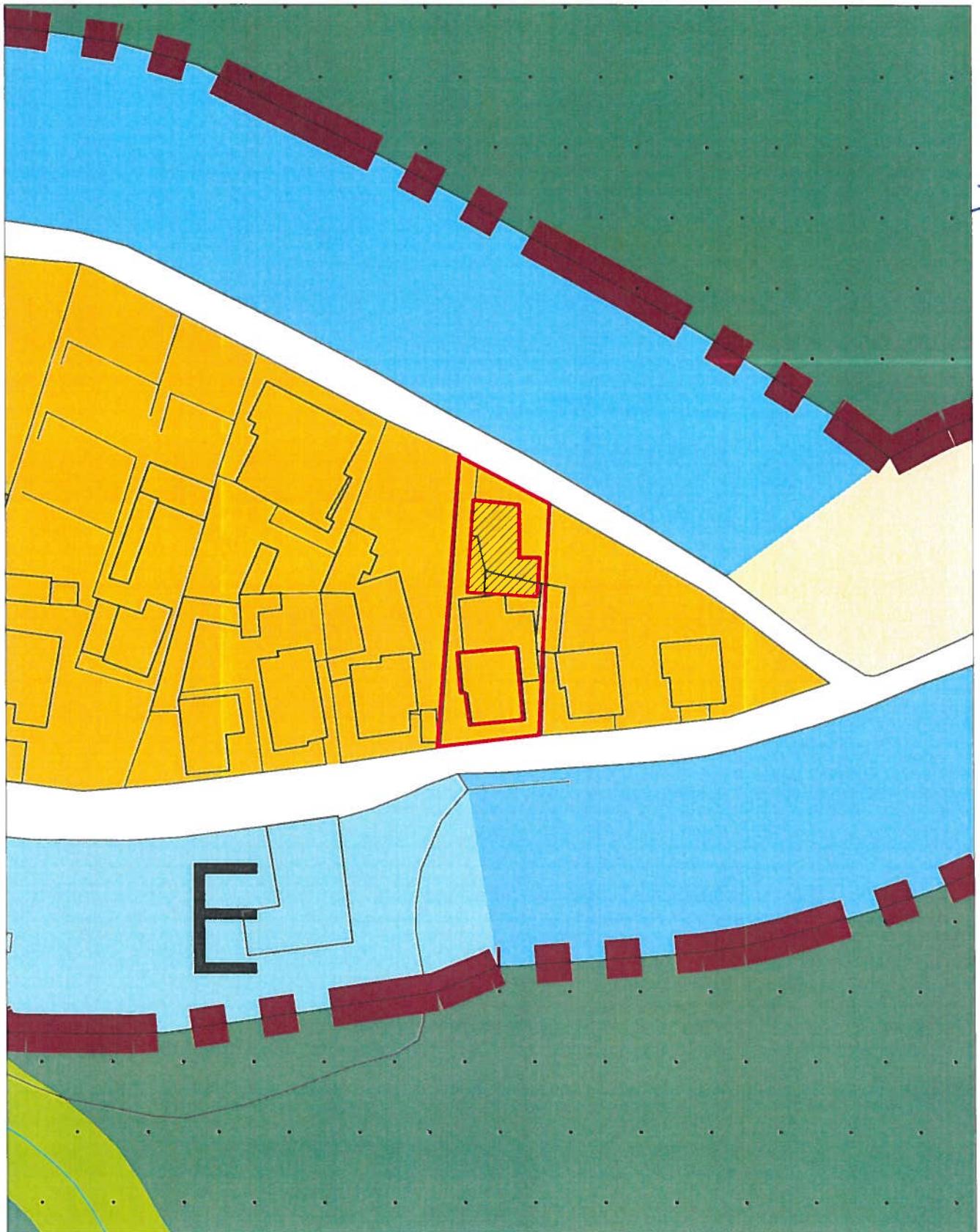
sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro
2016

03

escala: 1/2000





Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias
área: 824,9 m²

 Perímetro Urbano
 Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

 Áreas Agrícolas
 Áreas Agro-Florestais
 Áreas Florestais de Produção
 Áreas Florestais de Proteção
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo I
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo II
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
 Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

 Áreas de Comércio e Serviços
 Áreas Industriais Existentes
 Áreas Industriais Previstas
 Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
 Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

 Áreas Verdes de Utilização Pública
 Quintas em Espaço Urbano
 Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

 E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
 Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhas de Água a Céu Aberto

 Linhas de Água a Céu Aberto

Linhas de Água Entubadas

 Linhas de Água Entubadas

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

 Eixos de Alta Capacidade
 Eixos Concelhios Estruturantes
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
 Eixos Concelhios Complementares
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
 Ruas de Provimento Local
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento
 Tunéis
 Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
 Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
 Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Barreira de Proteção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

 Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

 Cartografia de base (fonte: Municipia SA, 2001)

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Domínio Marítimo Lei nº 54/ 2005, de 15 de Novembro, alterado pelo Lei nº 78/ 2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/ 2014 de 19 de Junho
	Linhas de Água Entubadas Lei nº 78/ 2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/ 2014 de 19 de Junho
	Zona de Proteção da Albufeira Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/ 91, de 23 de Julho e 33/ 92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira

Recursos Geológicos

	Pedreiras Decreto - Lei nº 90/ 90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/ 2001, de 06 de Outubro
(A) Pedreira nº 1377	
(B) Pedreira nº 1991	
(C) Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929	
(D) Pedreira nº 4082	
(E) Pedreira nº 4240	
(F) Pedreira nº 4635	

Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros Decreto - Lei nº 169/ 2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/ 2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho

Recursos Ecológicos

	REN Reserva Ecológica Nacional Decreto Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro
	Áreas Protegidas Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento
1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/334, de 11 de Fevereiro de 1935	
2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grilo (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP) Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/536, de 22 de Março de 1938	
3 Fonte D. Maria Pia (MN) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
4 Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho Pedra de Audiência e Carvalhal junto Existentes (MIP) - ZEP Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947	
5 Igreja Existente no fundo da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aquaduto do Sardão) (MIP) Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946	
6 Aqueduto da Abastecida o Mosteiro de Grilo (Aquaduto das Amoreiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP) Decreto nº 73/57/74, de 14 de Dezembro	
7 Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP) Decreto nº 29/77, de 29 de Setembro	
8 Casa do Fio (MIP) Decreto nº 93/78, de 12 de Setembro	
9 Ponte de D. Luís (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
10 Casa e Jardim da Família Barbot (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
11 Área do Castelo de Guia (MIP) Decreto nº 29/90, de 17 de Junho	
12 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP) Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho	
13 Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP) Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro	
14 Antigo Convento Corpus Christi (MIP) Portaria nº 692/2012 de 31 de Outubro	
15 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP) Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro	
16 Clínico Hellénfia (MIP) Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril	
17 Escola Primária do Cedro (MIP) Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho	
18 Mosteiro de Pedroso (MIP) Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio	
19 Casa dos Baratas ou Villa Eivá (MIM) Reunião Pública de 16 de Novembro de 2013, ponto 19	
20 Mosteiro e Quinta das Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC) Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985	

Infraestruturas

Abastecimento de Água

	Límite da Área de Servidão da ADP
	Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim Despacho nº 243/ 2001, de 06 de Janeiro

Drenagem de Águas Residuais

	Área de Servidão da AGEM
	Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste Despacho nº 247/ 2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/ 2003, de 06 de Janeiro

Linhas Eléctricas

	áerea
	subterrânea
	Linha de Alta Tensão

	Linha de Muito Alta Tensão
	Decreto - Lei nº 43/335, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)
	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Futuras construções)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)

Oleoduto

	Oleoduto
	Oleoduto Ovar/Leixões
	Materia classificada "NATO Restricted" (traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)
	Decreto - Lei nº 152/ 94, de 26 de Maio
	Plano Alinhamento Especial

Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
	20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5m da zona da estrada
	Zona de Respeito
	Plano Alinhamento Especial

Infraestruturas Rodoviárias
Lei nº 34/2015 de 27 de Abril

Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/ IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23)/ Ponte da Arrábida (Norte)
A 1/ IC 2 - Nô de Sô Oviedo (IC 2)/ Coimbrões (IC 1)
A 44/ IC 23 - Nô de Coimbrões/ Ponte do Freixo
A 20/ IP 1 - Carvalhos (IC 2)/ Ponte do Freixo Sul (IP 1)
A 1/ IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de Sô Oviedo
A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho
A 44/ IC 1 - ER 1-8/ Nô de Coimbrões (IC 2)
A 29/ ER 1-18 - Lanço IC 1/ IP 1
A41 / C24 - Campo [A 4]/ Argoncilhe (IC 2)
A32 / C2 - São João da Madeira (ER327)/ Carvalhos (IP1)
ER 22 - Vilar de Andorinho (IP 1) / Canedo

Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Crestuma

Rede Ferroviária

	Linha Férrea
	Decreto Lei nº



DIREÇÃO MUNICIPAL
DE URBANISMO E AMBIENTE

CERTIDÃO

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente¹, face ao requerimento apresentado por ISAIAS FERNANDO & SILVA, LDA, registado sob o n.º 14479/15, em 23/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 12/05/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 02/05/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial localizado em RUA DA BELA VISTA, 547, destinado a "SERRALHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL", nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais.

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente.

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar.

Vila Nova de Gaia, 17/05/2016

¹ Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.ºs 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.